



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 567/2025

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, Doutor Pedrinho - SC, informa que realizará licitação na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, justificando-a na necessidade de selecionar propostas objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL EM OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA INTERNA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO, DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO**, fundamentado na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais nº 67/2023, nº 68/2023, nº 69/2023, nº 20/2024 e nº 08/2025, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, e observadas as demais legislações pertinentes.

Esta licitação incide nas condições estabelecidas nos arts. 47 e 48, I, da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1 - DO LOCAL E DATA:

1.1 - A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico <www.comprasbr.com.br>, conforme datas e horários a seguir:

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: a partir das 17h00min do dia 24/11/2025.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: dia 28/11/2025, às 08h30min.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 28/11/2025, às 08h30min.

FINAL DA DISPUTA DE PREÇOS: dia 28/11/2025, às 11h30min.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente no endereço eletrônico <www.comprasbr.com.br>.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

2 – DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES:

2.1 - O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL EM OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA INTERNA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO, DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO**, observando-se as condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2 - O critério de julgamento adotado para seleção do fornecedor será o de **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e seus Anexos, em especial quanto às especificações do objeto.

2.3 - As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta dos recursos financeiros informados no ANEXO IV.

3 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.1 - A Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Portal de Licitações Compras BR, no endereço eletrônico <www.comprasbr.com.br>.

3.2 - O Edital estará disponível no site do Município de Doutor Pedrinho (<https://doutorpedrinho.sc.gov.br/licitacoes>), no Portal de Licitações Compras BR <www.comprasbr.com.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, localizada na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente na Prefeitura.

3.2.1 - Horário de expediente na Prefeitura: das 8h às 12h e das 14h às 17h, em dias úteis, de segunda a sexta-feira.

3.3 - O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Portal ComprasBR, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica <www.comprasbr.com.br>.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1 - Serão admitidos a participar desta Dispensa de Licitação, quaisquer interessados, pessoa física ou jurídica, os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação, que atendam a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos e que estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico www.comprasbr.com.br, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

4.2 - Em relação a participação de pessoa jurídica o presente certame é destinado à **participação EXCLUSIVA de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP**, conforme estabelece o art. 48, inciso “I”, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, suspensa temporariamente de participar em licitação, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declarada inidônea por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados e que constem no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, acessível por meio do Portal da Transparência, disponível no endereço eletrônico: www.portaltransparencia.gov.br;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g) Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste Edital;
- h) Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores, dirigentes, vereadores ou agentes políticos do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- i) Agente público do Município de Doutor Pedrinho/SC;
- j) **Cujo objeto declarado no Estatuto, Contrato Social ou Certidão Simplificada não seja compatível com o objeto deste Edital.**

4.4 - O impedimento de que trata a alínea “c” do item 4.3 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.7 - O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.9 - A vedação de que trata a alínea “i” do item 4.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.10 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

4.11 - A participação neste certame importa ao licitante o conhecimento de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4.12 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.

5 – DO CREDENCIAMENTO:

5.1 - Os licitantes interessados em participar do presente Processo Administrativo Licitatório deverão cadastrar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico <www.comprasbr.com.br>.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5.2 - O Credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

5.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a Dispensa Eletrônica.

5.4 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Doutor Pedrinho qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6 – DO MODO DE DISPUTA:

6.1 - Será adotado para o envio de lances nesta Dispensa Eletrônica o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, conforme definido no Artigo 56, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.1 - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, de valor correspondente a “Empreitada por Preço Unitário”.

6.1.2 - A etapa de envio de lances durante a sessão pública terá a duração de 03 horas e, após isso, será encerrada.

7 – DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1 - O fornecedor deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico, com a descrição do objeto ofertado e o preço, conforme as características descritas no **ANEXO III – Proposta de Preços**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

7.2 - O fornecedor deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Descrição completa do objeto do presente processo administrativo licitatório, em conformidade com as características mínimas do **ANEXO I - Termo Referência**;
- b) Valor unitário e total dos itens cotados, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto pela Administração Municipal, conforme estabelecido no **ANEXO I - Termo de Referência**, sob pena de desclassificação da proposta.

7.3 - O Prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual prevalecerá em caso de omissão ou erro.

7.4 - Não serão aceitas descrições genéricas do objeto como: “conforme Edital”, “atendemos o Edital” dentre outras, sem especificar o material ofertado.

7.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a fornecedora licitante.

7.6 - Não poderá ser incluído no registro da proposta eletrônica qualquer nome, texto, elemento ou caractere que possa identificar o fornecedor licitante, sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta e aplicação de sanção administrativa prevista neste Edital.

7.7 - Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **02 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora deste processo licitatório.

7.8 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.9 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.10 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) Agente de Contratação, pelo sistema, ou de sua desconexão.

7.11 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o licitante examinou criteriosamente os documentos deste Edital e seus Anexos, e que os produtos/serviços que foram cotados apresentam qualidade e todas as demais características e especificações mínimas exigidas no **ANEXO I - Termo de Referência**.

7.12 - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

7.13 - Para a formulação da proposta de preços, a licitante deverá estar ciente que nos preços deverão estar incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução da obra/serviço, na forma deste Edital, inclusive as despesas com responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitário, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, incluindo material de proteção individual, sinalizações, transporte, seguros, garantias e tributos de qualquer natureza. A proponente fica responsável pelo certificado de matrícula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, se for o caso.

7.14 - É de responsabilidade da licitante, por meio de seu Responsável Técnico, tomar conhecimento prévio de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, não podendo alegar desconhecimento destas na execução da obra ou pleitear qualquer aditivo de preço em razão disso.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:

8.1 - A abertura da presente Dispensa Eletrônica dar-se-á em sessão pública, na data e horário indicados neste Edital, por meio de sistema eletrônico, através do Portal de Licitações Compras BR no endereço eletrônico <www.comprasbr.com.br>.

8.2 – O(A) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Agente de Contratação, sendo que somente estas participarão da etapa de envio de lances.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Dispensa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

9 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

9.1 - Classificadas as propostas, o(a) Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.1.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor correspondente ao **PREÇO POR ITEM**.

9.1.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de **R\$ 1,00 (um real)**, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

9.2 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes em lei, regulamento e/ou neste Edital.

9.3 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.3.1 - Entende-se por lances intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.

9.4 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.5 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.6 - No caso de desconexão com o(a) Agente de Contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.6.1 - Se a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, através de publicação no sítio eletrônico oficial do Município de Doutor Pedrinho, disponível no endereço eletrônico www.doutorpedrinho.sc.gov.br.

9.7 - Na fase de lances, no caso de evidente equívoco de digitação pelo licitante, em que este equívoco der causa a preço incompatível ou lance manifestamente inexecutável, o preço incompatível ou lance manifestamente inexecutável poderá, motivadamente, ser excluído do sistema.

9.8 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10 – DO EMPATE LEGAL (Arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) EM CASO DE LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA:

10.1 – Não sendo o caso de licitação com participação exclusiva de MEI, ME ou EPP, após a fase de lances, procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o(a) Agente de Contratação verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício**), na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei, que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- I - A **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- II - Não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

10.2 - O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação via sistema ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º, da LC nº 123/2006).

10.3 - Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4 - Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

10.4.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA:

11.1 - Encerrada a etapa de envio de lances, o(a) Agente de Contratação analisará o último lance apresentado pelo licitante melhor classificado, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não havendo funcionalidade de negociação via sistema eletrônico, competirá ao licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar apenas adequar sua proposta formal ao valor correspondente ao seu último lance registrado, em conformidade com as especificações do **ANEXO I – Termo de Referência** e do **ANEXO III – Proposta de Preços**.

11.2 - Com base no art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, como condição de parâmetro mínimo de qualidade e exigência para esta licitação, o licitante declarado vencedor deverá encaminhar a proposta comercial (contida em papel timbrado, escaneada e em formato PDF) por e-mail, no prazo de 05 (cinco) horas a contar da solicitação do Agente de Contratação, a qual deverá ser apresentada contendo a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro e o detalhamento do BDI, sob pena de desclassificação e aplicação das penalidades cominadas.

11.3 - A Proposta Financeira deverá ser redigida em idioma nacional, com valores em reais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos descritos na Planilha de Orçamento de Obras do Projeto Básico, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Nome do proponente, endereço completo, telefone, e-mail, CNPJ e inscrição estadual;
- b) Número do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito dos pagamentos em nome da proponente;
- c) As informações para formalizar o contrato, em especial a qualificação completa do representante da empresa que assina o mesmo, contendo, no mínimo, o seguinte: nome completo, estado civil, CPF, RG e endereço residencial;
- d) Prazo de validade da proposta: sendo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para o seu recebimento e abertura, prevalecendo este prazo em caso de omissão ou erro;
- e) Planilha de serviços e quantidades, que deverá expressar o preço unitário e total de cada item, bem como o preço global da obra, observando que os quantitativos previstos não poderão ser alterados,





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- e os preços unitários e totais propostos não poderão exceder o Orçamento Estimado pela Administração (Planilha Orçamentária), sob pena de desclassificação no certame;
- f) Deverá ser apresentada a Composição analítica de BDI – Bonificações e Despesas Indiretas, contemplando todos os impostos, taxas e tributos conforme previsto na legislação vigente, e aplicado sobre os preços unitários propostos da obra. Lembrando que não poderão ser alteradas as alíquotas dos impostos, e muito menos ser zerada a margem de lucro prevista;
 - g) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da Planilha Orçamentária constantes da descrição geral das obras, obedecendo as atividades e prazos, com os percentuais previstos mês a mês, observado o prazo de execução estabelecido neste Edital.

11.4 - No preço deverão estar incluídos todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: responsabilidade técnica total, pessoal, encargos sociais, materiais, sinalizações, transporte, seguros, garantias, ferramentas e equipamentos necessários, além de material de proteção individual e tributos de qualquer natureza. A proponente fica também responsável pelo certificado de matrícula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, se for o caso.

11.5 - Na formulação de sua proposta, o proponente deverá observar o valor global máximo estabelecido para obra, como também o preço máximo dos itens que compõem os quantitativos estabelecidos na planilha orçamentária (valor máximo de cada item ou serviço, individualmente considerado).

11.6 - Havendo divergência na redação da proposta entre os valores unitários e o valor total, será considerado o valor unitário para fins de proposta de preços, inclusive com a reconformação da proposta em caso de erro nesta soma, bem como, no caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

11.7 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.7.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.8 - Ao elaborar a planilha orçamentária, recomenda-se aos licitantes que, quando efetuarem a multiplicação dos valores unitários com BDI vezes a quantidade, utilizem apenas duas casas decimais após a vírgula, sem a utilização de quaisquer fórmulas de arredondamento da planilha, pois isso poderá ocasionar divergência no resultado da multiplicação, e eventualmente resultar em desclassificação do licitante quando da conferência pelo Agente de Contratação.

11.9 - As propostas que não atenderem as exigências contidas no item 11.1 e 11.2, serão desclassificadas, e o licitante do preço subsequente será convocado automaticamente.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o(a) Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, e verificará a habilitação do licitante, decidindo motivadamente a respeito.

12.2 - Será desclassificada a proponente que:

- a) Deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital, inclusive se não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- b) Apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;
- c) Apresentar preços que ultrapassem os **valores máximos** estipulados no Edital, conforme art. 59, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

12.3 - Caso entenda necessário, o(a) Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o(a) Agente de Contratação ou a Autoridade Competente poderá determinar que o licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

- a) Da apresentação de planilha de custos; ou
- b) Da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições de cumprir com as obrigações assumidas.

12.4 - A diligência servirá como subsídio para decisão do(a) Agente de Contratação ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada com indício de ser inexequível.

13 – DA HABILITAÇÃO:

13.1 - Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, deverão ser encaminhados para o e-mail **contratos@doutorpedrinho.sc.gov.br**, após o término da fase de disputa, período compreendido entre 11h30min do dia 28/11/2025 até às 15h00min do dia 28/11/2025, conforme segue:

13.1.1 - Habilitação Jurídica:

13.1.1.1 - No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, **ou**;

13.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, **ou**;

13.1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, **ou**;

13.1.1.4 - No caso de sociedade por ações: Ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, **ou**;

13.1.1.5 - No caso de sociedade cooperativa: Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, **ou**;

13.1.1.6 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.1.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

13.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria do Estado da sede da proponente;





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

13.1.2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da proponente;

13.1.2.5 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

OBSERVAÇÕES:

- As provas de regularidade que não constarem prazo de validade, serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede do licitante;
- Os Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC nº 123/2006 e LC nº 147 de 07/08/2014;
- A AUSÊNCIA de documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista por parte dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, importará na Inabilitação da mesma;
- As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação e de validade;
- Quando se tratar de documento obtido através da Internet, este deve possuir elementos para a sua verificação, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

13.1.3 - Qualificação Econômico-financeira:

13.1.3.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

13.1.4 - Qualificação técnica:

13.1.4.1 - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, com indicação dos respectivos responsáveis técnicos.

13.1.4.2 - Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

13.1.4.3 - Comprovação de capacidade Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos de mais de um atestado para o mesmo item para obtenção da quantidade mínima, cuja(s) parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Descrição dos Serviços a Serem Comprovados:	Quantidades Mínimas:
Alvenaria	9 m ²
Pintura	15 m ²

NOTA: A exigência de atestado técnico para o item se justifica pois visa demonstrar que a licitante possui estrutura suficiente para executar uma obra desta envergadura, evitando-se prejuízos com a paralisação ou inexecução, bem como comprovar a capacidade técnica operacional para plena execução do projeto licitado, com segurança e solidez.

13.1.4.4 - Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU na função de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto que seja detentor de acervo(s) técnico(s).

- a) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita:
 - a.1. Se empregado: Através da cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - a.2. Se prestador de serviços: Através da cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
 - a.3. Se sócio da empresa: Através da cópia do Contrato Social registrado na junta comercial.
- b) A comprovação Técnico-Profissional deverá ser feita:
 - b.1. Através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico devidamente registrada no CREA e/ou CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, que demonstrem que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto responsável (o mesmo indicado na alínea “a” deste item) executou o(s) serviço(s) estabelecido(s) no(s) quadro(s) do item 13.1.4.3 deste Edital, respeitando suas quantidades mínimas exigidas, sendo admitida a soma de atestados para o mesmo item.

13.1.5 - Outros Documentos:

13.1.5.1 - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (ANEXO V deste Edital).

13.1.5.2 - Declaração de Atendimento às Condições de Participação (ANEXO VII deste Edital).

13.1.5.3 - Declaração de Conhecimento do Local da Obra e das Situações Existentes, subscrita por Engenheiro Civil e/ou Arquiteto preposto da empresa (Anexo VIII deste Edital).

13.1.6 - Tratamento diferenciado para as MEI, ME e/ou EPP:

13.1.6.1 - As licitantes que se enquadram como Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, nos termos da LC nº 123/2006, e Decreto Federal nº 8.538/2015 deverão comprovar essa condição mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Declaração de que a Empresa Licitante cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, conforme modelo constante no ANEXO VI deste Edital;
- b) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da licitante, comprovando a condições de ME ou EPP. Essa certidão, não poderá ter prazo de emissão superior a 180 (cento e oitenta) dias.

OBSERVAÇÃO:

- O Microempreendedor Individual – MEI apresentará apenas a Declaração da alínea “a” do item 13.1.6.1.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Os documentos enviados eletronicamente devem ser versões digitalizadas dos originais assinados;





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- Os documentos remetidos eletronicamente poderão ser solicitados, a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo(a) Agente de Contratação em original ou por cópia autenticada por tabelião ou autenticada por servidor do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho;
- Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados aos cuidados do(a) Agente de Contratação no Departamento de Licitações da Prefeitura, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, na cidade de Doutor Pedrinho/SC.

13.2 - Ao(a) Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar do licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

13.3 - A **FALTA** de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

13.4 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

13.5 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

14 – DOS PROCEDIMENTOS DE VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

14.1 - Encerrada a etapa de aceitabilidade da proposta, o(a) Agente de Contratação verificará a Documentação de Habilitação do licitante vencedor, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

14.1.1 - Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares conforme solicitação do(a) Agente de Contratação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido pelo(a) Agente de Contratação.

14.1.2 - A verificação pelo(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.2 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora.

14.2.1 - Será julgada inabilitada a proponente que:

- a) Deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;
- b) Deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP;
- c) Apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;
- d) Apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado.

14.3 - Do julgamento da habilitação dos Microempreendedores Individuais - MEI, Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP (Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006):

14.3.1 - Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, o(a) Agente de Contratação adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP**:

- a) Serão analisados os documentos não integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 14.2.1 deste Edital;
- b) Serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b.1. O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação está regular; ou
- b.2. O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente à regularidade fiscal e trabalhista em relação aquele **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.3.2 - A não regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto na alínea "b.2" do item 14.3.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 11 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação, conforme o caso.

15 – DA NEGOCIAÇÃO APÓS A FASE COMPETITIVA (LANCES):

15.1 - Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o(a) Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

15.2 - Ocorrendo uma das situações previstas no item 15.1 do Edital, o(a) Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (Art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.3 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação e constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o(a) Agente de Contratação declarará a proponente vencedora.

16 – DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO:

16.1 - Declarado o vencedor, o(a) Agente de Contratação proporcionará a oportunidade aos licitantes para que, no prazo de 10 (dez) minutos, se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte dos licitantes.

16.1.1 - O licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar motivadamente sua intenção, onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende recorrer, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

16.1.2 - A formalização da intenção de recurso deverá ser encaminhada para o e-mail: contratos@doutorpedrinho.sc.gov.br.

16.1.3 - A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

16.2 - É vedada a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação.

16.2.1 - Identificado tal comportamento poderá o(a) Agente de Contratação ou a Autoridade Superior arquivar sumariamente os expedientes.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

16.3 - O prazo para apresentação das razões do recurso é de 3 (três) dias úteis, que será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

16.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) Agente de Contratação e protocolados em documento original diretamente no Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente, o qual deverá recebê-lo, examiná-lo e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

16.5 - A ausência da proponente ou sua saída/desconexão antes do término da Sessão Pública da Dispensa Eletrônica caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

16.6 - A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional e de responsabilidade exclusiva da interessada.

16.7 - Não serão conhecidos os recursos ou as contrarrazões de recursos interpostos fora do prazo estabelecido no Edital, e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

16.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e o horário de expediente do Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho.

16.8.1 - O Departamento de Licitações do Município de Doutor Pedrinho atende em dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 17h.

17 – DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:

17.1 - Após a manifestação dos interessados, o(a) Agente de Contratação fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

- a) Manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;
- b) Rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos.

17.2 – Antes ou após análise e manifestação do(a) Agente de Contratação sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise pelo Setor Jurídico do Município, que emitirá parecer no prazo de até 3 (três) dias úteis.

17.3 - A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.

17.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente adjudicará o objeto do certame e homologará o procedimento de dispensa.

17.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.6 - Não caberá recurso administrativo contra a Decisão Final da Autoridade Competente.

18 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

18.1 - Em não sendo interposto recurso, caberá ao(a) Agente de Contratação adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

18.2 - Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, e somente ocorrerá após apreciação do(a) Agente de Contratação sobre o mesmo.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

19 – DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO CONTRATUAL:

19.1 – Homologada a Dispensa Eletrônica, o licitante vencedor será convocado para assinar digitalmente o Termo de Contrato, conforme minuta constante do Anexo IX a este Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em outras legislações aplicáveis e neste Edital.

19.2 - A convocação será feita através de correspondência eletrônica (e-mail) ou, ainda, comunicação postal (AR), nos casos em que o licitante vencedor não possuir assinatura digital certificada.

19.3 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

19.4 - Fica facultada a administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do Contrato, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

19.5 - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

19.6 - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 19.4 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.7 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, se houver, à imediata perda da garantia de proposta.

19.8 - A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da alínea “a” do subitem 19.6.

19.9 - Fica facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos subitens 19.4 e 19.6 deste Edital.

19.10 - O Contrato resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura até 30 de junho de 2026.

20 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

20.1 - O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela CONTRATADA, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos junto ao(s) órgão(s) competente(s).

20.2 - É de plena e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a prestação e o cumprimento de todos os serviços (inclusive os de engenharia) e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento, arcando de forma única e exclusiva com quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais,





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

21 – DA FORMA DE PAGAMENTO:

21.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório.

21.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.

21.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

21.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

21.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

21.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

21.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

21.8 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e/ou contratual pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

21.9 - Os pagamentos se darão da seguinte forma:

21.9.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do aceite da Nota Fiscal pelo Município, após aprovação da(s) medição(ões) e mediante apresentação de cópia:

- a) Das guias de recolhimento do FGTS e do INSS;
- b) Quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- c) Nota fiscal acompanhada das CNDs;
- d) Relatório de Medição, emitido pelo fiscal do Contrato (servidor público).

21.9.2 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços, conforme os valores unitários constantes da “Proposta de Preços”, individualizado conforme projetos executivos e cronogramas físico-financeiros distintos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Edital e no contrato.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

21.9.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

21.9.4 - Os depósitos estão condicionados ao cumprimento de cada etapa dos serviços constante do respectivo cronograma físico-financeiro, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, designado para acompanhamento da execução pelo MUNICÍPIO.

21.9.5 - O MUNICÍPIO, através da engenharia de fiscalização, realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela CONTRATADA. A emissão da nota fiscal, pela CONTRATADA, ficará condicionada à medição e aprovação dos serviços pelo servidor designado como Fiscal do Contrato e pela Engenharia de Fiscalização do MUNICÍPIO.

21.9.6 - Incidirá sobre os valores das Notas Fiscais emitidas que sejam referentes exclusivamente à prestação de serviço, o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente. Se a empresa for optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá apresentar declaração deste fato juntamente com a Nota Fiscal. A CONTRATADA fica responsável pelo certificado de matrícula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, antes do recebimento da última parcela, se for o caso.

21.9.6.1 - Em hipótese alguma serão retidos valores à título de Imposto sobre Serviços (ISS) sob valores especificados na nota como referentes a fornecimento de materiais, observados os regramentos e limites legais.

21.9.7 - Considerando o julgamento do Tema de Repercussão Geral 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF); do artigo 158, inciso I da Constituição Federal de 1988; da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal e suas alterações; do Decreto Municipal nº 54/2023; da Lei de Responsabilidade Fiscal; da Lei de Improbidade Administrativa e dos princípios que regem a Administração Pública; o Município de Doutor Pedrinho informa que os pagamentos a serem realizados sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com as regras e com base nas alíquotas definidas no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal e suas alterações.

21.9.8 - Para a efetivação de cada um dos pagamentos deste contrato será exigido da CONTRATADA a comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do MUNICÍPIO.

21.9.9 - No preço estão inclusos todos os custos de execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, garantias, ferramental, produtos, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais necessários e relacionados ao Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento.

21.9.10 - A eventual repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação. Constitui ônus da CONTRATADA a indicação do evento (apontamento da ocorrência de caso fortuito ou força maior), inclusive com a demonstração pormenorizada de seu impacto na planilha de composição de preços que serviu de base para a celebração do contrato, abrangendo somente os itens ou atividades que sofreram variação de custo, sendo que devem ser considerados no cálculo do reequilíbrio contratual os descontos realizados pela CONTRATADA em relação ao preço de mercado ou tabelas oficiais do Sinapi e do Sincro, ao tempo da sua proposta, para que o MUNICÍPIO mantenha as vantagens da proposta vencedora da licitação durante toda a execução contratual.

22 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

22.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **02 (dois) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública.

22.2 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser dirigidos ao Agente de Contratação e enviados para o e-mail contratos@doutorpedrinho.sc.gov.br, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório, e/ou protocolados diretamente no Departamento de Licitações na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho, com sede administrativa na Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP. 89126-000, Doutor Pedrinho/SC, em dias úteis, no horário de expediente, sob pena de serem consideradas intempestivas.

22.3 - O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até **01 (um) dia útil**, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e/ou do Termo de Referência.

22.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial do Município de Doutor Pedrinho/SC.

22.5 - Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando resultar alteração no Edital e esta, inquestionavelmente, não afetar a formulação das propostas.

22.6 - Não serão reconhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo estipulado no item 22.1 e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente e/ou não identificado para responder pela proponente.

23 – DAS OBRIGAÇÕES:

23.1 - DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços, objeto da licitação e deste contrato, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Realizar as medições da execução física-financeira;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto da licitação e deste contrato, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

23.2 - DA EMPRESA VENCEDORA:

- a) Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- b) Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao Edital;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- d) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores do concedente e dos





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos;

- e) A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- f) Em cumprir fielmente o cronograma de trabalho proposto, em especial no que diz respeito ao prazo máximo de execução de todos os trabalhos, comunicando expressa e previamente toda e qualquer dificuldade verificada durante a execução que possa prejudicar seu cumprimento, bem como já sugerindo as adequações necessárias ao efetivo atendimento do prazo máximo de execução;
- g) Em adotar e custear exclusivamente toda e qualquer despesa relacionada ao efetivo atendimento do cronograma de obra e prazo máximo proposto;
- h) Em providenciar o fornecimento de energia, água, equipamentos, materiais e todo e qualquer insumo e/ou serviço, necessário a realização das obras objeto da presente demanda, bem como pela limpeza do local e/ou do canteiro de obras durante sua execução e também após o término das mesmas;
- i) Em executar os serviços e as obras objeto da licitação e deste contrato, nos moldes estabelecidos nos projetos, plantas, croquis e demais documentos relacionados ao Edital;
- j) Em manter diariamente limpo o canteiro de obras, removendo o lixo e entulhos para fora do local da obra, e em local adequado;
- k) Utilizar somente bens, materiais e serviços de acordo com as normas do INMETRO e da ABNT, conforme o caso;
- l) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;
- m) Em refazer, em prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO e às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, defeituoso ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;
- n) Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, inclusive como pré-condição para recebimento dos valores devidos, também responderá pelo certificado de matrícula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, se for o caso;
- o) Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
- p) Deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto da licitação e deste contrato e/ou da execução da obra;
- q) **Manter o Diário de Obras sempre em dia, com anotações detalhadas do andamento dos trabalhos, e apresentar a cada semana para Engenharia do MUNICÍPIO, responsável pela fiscalização;**
- r) Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma do processo licitatório e/ou deste contrato;
- s) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO, sendo as mensagens consideradas como recebidas e lidas para todos os fins e efeitos;
- t) Firmar o contrato resultante da licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

24.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a proponente sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

24.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

24.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

24.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.4 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.

24.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).

25 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 - A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Doutor Pedrinho/SC, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.2 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, o Município de Doutor Pedrinho/SC não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3 - A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

25.4 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

25.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Doutor Pedrinho/SC.

25.7 - É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

25.8 - As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.10 - As normas que disciplinam este Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse do Município de Doutor Pedrinho/SC, a finalidade e a segurança da contratação.

25.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

25.12 - A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

25.13 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

25.14 - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

25.15 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, divulgado pelo sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.16 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Timbó/SC.

25.17 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente normal, ou através do e-mail: contratos@doutorpedrinho.sc.gov.br.

25.18 - O Agente de Contratação e os Membros da Equipe de Apoio designados para o presente processo licitatório foram nomeados pela Portaria nº 212, de 02 de dezembro de 2024 e pela Portaria nº 196, de 01 de outubro de 2025.

25.19 - São partes integrantes deste Edital e complementares entre si:

- a) Memorial descritivo e especificações técnicas, memorial de cálculo dos quantitativos, planilha orçamentária, composição do BDI, cronograma físico financeiro e projetos;
- b) Anexo I – Termo de Referência;
- c) Anexo II – Estudo Técnico Preliminar;
- d) Anexo III – Modelo Proposta de Preços;
- e) Anexo IV – Dotação Orçamentária;
- f) Anexo V – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- g) Anexo VI – Declaração de Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- h) Anexo VII – Declaração de Atendimento às Condições de Participação;
- i) Anexo VIII - Declaração de Conhecimento do Local da Obra e das Situações Existentes;
- j) Anexo IX – Minuta do Contrato.

Doutor Pedrinho, 24 de novembro de 2025.

GELEADE GADIEL WOLLERT

Prefeito do Município de Doutor Pedrinho/SC

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2025 08:31 - 03:00 - 03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/rp162b4964f324>





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

1 – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que norteiam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL EM OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA INTERNA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO, DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.**

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição dos itens abaixo descritos:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	UNID	01	EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA INTERNA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO, DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.	R\$ 15.790,01	R\$ 15.790,01
VALOR TOTAL GERAL:				R\$ 15.790,01	

3 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1 - Os objetos relacionados no presente Termo de Referência são considerados bens e serviços comuns, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

3.2 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 3º do Decreto Municipal nº 68/2023.

3.3 - A presente licitação será realizada na modalidade de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 - A forma e o critério de julgamento será o “menor preço global”, adotando-se o regime de execução por empreitada por preço unitário.

3.5 - A contratada não pode subempreitar, ceder ou sublocar, o item/objeto que restou vencedora, exceto naquilo que não se inclua em sua especialização, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

3.6 - Ao efetuar a proposta, o Licitante deverá estar ciente que está concordando com os termos do presente Edital e, entende a Administração, que o mesmo tomou conhecimento do local da obra e da situação existente e que dispõe de equipamento e pessoal para execução da obra, conforme memorial descritivo geral.

3.7 - Em caso de rescisão somente serão pagos os serviços efetivamente realizados até o momento da rescisão.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

3.8 - A PROPOSTA DEVERÁ SER FORMULADA RESPEITANDO OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E GLOBAL, ESTIPULADOS NOS ANEXOS, MESMO QUE A LICITAÇÃO SEJA DO TIPO “MENOR PREÇO”, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

3.9 - A licitante vencedora fica responsável pelo certificado de matrícula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, se for o caso.

3.10 - O Contrato resultante deste Processo Licitatório, vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se até 30 de junho de 2026, podendo, por interesse do MUNICÍPIO, ter seu prazo de vigência prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1 - A presente contratação tem como objetivo a execução de obra de construção de uma nova sala destinada a depósito na Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, pertencente ao Município de Doutor Pedrinho/SC.

4.2 - A necessidade da obra decorre da carência de um espaço adequado e fechado para o armazenamento de equipamentos como freezer e geladeira, os quais atualmente comprometem o espaço físico destinado à manipulação e preparo dos alimentos na cozinha da unidade.

4.3 - Com a recente reforma e aquisição de novos móveis e equipamentos para o setor de alimentação, tornou-se evidente a necessidade de ampliação da estrutura física, de forma a garantir melhores condições de organização, higiene e segurança no ambiente de trabalho. O novo espaço permitirá a adequada disposição dos equipamentos de refrigeração, liberando a área da cozinha e otimizando o fluxo operacional dos profissionais que ali atuam.

4.4 - Dessa forma, a contratação proposta visa assegurar melhores condições estruturais e funcionais à Unidade de Educação Infantil, contribuindo diretamente para a qualidade do atendimento prestado aos alunos, o que reflete o compromisso da Administração Municipal com a segurança alimentar, eficiência dos serviços públicos e bem-estar das crianças atendidas.

4.5 - Considerando que a obra envolve serviços comuns de engenharia, a contratação de empresa com acervo técnico e operacional comprovado é imprescindível para garantir a correta execução dos trabalhos, observando as normas técnicas e os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

4.6 - Assim, a presente contratação se justifica plenamente pela necessidade pública evidente, pela relevância social do serviço e pela urgência em adequar as condições estruturais da unidade escolar, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4.7 - Apesar de ainda não existir formalmente no âmbito municipal um plano de contratação anual, esta contratação se caracteriza como previsível nas dependências públicas do município, e por essa razão, ainda que de forma indireta, está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de aquisições anuais.

5 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1 - A solução adotada, que consiste na execução de reforma interna para a construção de uma nova sala destinada a depósito na Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, apresenta-se como a opção mais adequada e vantajosa para atender à necessidade identificada pela Administração Municipal.

5.2 - A unidade atualmente enfrenta dificuldades em razão da ausência de um espaço físico apropriado para o armazenamento de equipamentos de refrigeração, como freezer e geladeira, o que compromete a organização e a segurança da cozinha, além de reduzir o espaço útil destinado à manipulação e preparo dos alimentos.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

5.3 - Foram avaliadas alternativas como a realocação dos equipamentos em outros ambientes da unidade ou a instalação de estruturas provisórias, contudo, essas soluções não atenderiam de forma satisfatória aos requisitos de funcionalidade, segurança, durabilidade e conformidade com as normas sanitárias e estruturais vigentes. Dessa forma, a reforma e ampliação propostas representam a solução definitiva e tecnicamente mais eficiente, promovendo a reorganização dos espaços internos e a melhoria das condições de trabalho dos servidores que atuam na preparação e distribuição dos alimentos.

5.4 - Além disso, a obra será executada por empresa com acervo técnico e operacional comprovado em serviços comuns de engenharia, o que assegura qualidade técnica, cumprimento dos prazos e observância das normas legais e de segurança aplicáveis. O uso de materiais de boa qualidade e durabilidade reduzirá os custos de manutenção futura, garantindo maior vida útil à intervenção realizada.

5.5 - Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta representa a melhor relação entre custo, benefício, durabilidade e impacto social positivo, promovendo melhorias diretas na infraestrutura escolar e contribuindo para a eficiência e qualidade dos serviços educacionais. A medida está plenamente alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

6 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1 - Edital deverá qualificar para o certame empresas que possuam experiência e capacidade para a execução do objeto da licitação, a partir da exigência de informações e documentos de habilitação necessários e suficientes de acordo com o estabelecido nesse Termo de Referência e aplicado ao Edital de licitação.

6.2 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 - O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela CONTRATADA, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos junto ao(s) órgão(s) competente(s).

7.2 - É de plena e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a prestação e o cumprimento de todos os serviços (inclusive os de engenharia) e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento, arcando de forma única e exclusiva com quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros), resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

8 – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 - O Contrato deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - As comunicações entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no § 3º do art. 1º do Decreto nº 06/2021 e no art. 14 do Decreto nº 67/2023.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

8.4 - O fiscal técnico do Contrato acompanhará a sua execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5 - O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a sua correção.

8.7 - O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.8 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.9 - O fiscal técnico comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

8.10 - O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.11 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.12 - O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato garantindo que todos os registros formais da execução sejam mantidos no histórico de gerenciamento, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.13 - O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.14 - O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.15 - O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência, na Proposta e nos demais elementos do processo licitatório.

9.2 - Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

9.3 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.4 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.5 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação.

9.6 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que permite à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.7 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.8 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e/ou contratual pela solidez e pela segurança dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

9.9 - Os pagamentos se darão da seguinte forma:

9.9.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do aceite da Nota Fiscal pelo Município, após aprovação da(s) medição(ões) e mediante apresentação de cópia:

- a) Das guias de recolhimento do FGTS e do INSS;
- b) Quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- c) Nota fiscal acompanhada das CNDs;
- d) Relatório de Medição, emitido pelo fiscal do Contrato (servidor público).

9.9.2 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços, conforme os valores unitários constantes da "Proposta de Preços", individualizado conforme projetos executivos e cronogramas físico-financeiros distintos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Edital e no contrato.

9.9.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

9.9.4 - Os depósitos estão condicionados ao cumprimento de cada etapa dos serviços constante do respectivo cronograma físico-financeiro, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, designado para acompanhamento da execução pelo MUNICÍPIO.

9.9.5 - O MUNICÍPIO, através da engenharia de fiscalização, realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela CONTRATADA. A emissão da nota fiscal, pela CONTRATADA, ficará condicionada à medição e aprovação dos serviços pelo servidor designado como Fiscal do Contrato e pela Engenharia de Fiscalização do MUNICÍPIO.

9.9.6 - Incidirá sobre os valores das Notas Fiscais emitidas que sejam referentes exclusivamente à prestação de serviço, o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente. Se a empresa for optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá apresentar declaração deste fato juntamente com a Nota Fiscal. A CONTRATADA fica responsável pelo certificado de matrícula da obra junto





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, antes do recebimento da última parcela, se for o caso.

9.9.6.1 - Em hipótese alguma serão retidos valores à título de Imposto sobre Serviços (ISS) sob valores especificados na nota como referentes a fornecimento de materiais, observados os regramentos e limites legais.

9.9.7 - Considerando o julgamento do Tema de Repercussão Geral 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF); do artigo 158, inciso I da Constituição Federal de 1988; da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal e suas alterações; do Decreto Municipal nº 54/2023; da Lei de Responsabilidade Fiscal; da Lei de Improbidade Administrativa e dos princípios que regem a Administração Pública; o Município de Doutor Pedrinho informa que os pagamentos a serem realizados sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com as regras e com base nas alíquotas definidas no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal e suas alterações.

9.9.8 - Para a efetivação de cada um dos pagamentos deste contrato será exigido da CONTRATADA a comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do MUNICÍPIO.

9.9.9 - No preço estão inclusos todos os custos de execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, garantias, ferramental, produtos, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais necessários e relacionados ao Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento.

9.9.10 - A eventual repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação. Constitui ônus da CONTRATADA a indicação do evento (apontamento da ocorrência de caso fortuito ou força maior), inclusive com a demonstração pormenorizada de seu impacto na planilha de composição de preços que serviu de base para a celebração do contrato, abrangendo somente os itens ou atividades que sofreram variação de custo, sendo que devem ser considerados no cálculo do reequilíbrio contratual os descontos realizados pela CONTRATADA em relação ao preço de mercado ou tabelas oficiais do Sinapi e do Sincro, ao tempo da sua proposta, para que o MUNICÍPIO mantenha as vantagens da proposta vencedora da licitação durante toda a execução contratual.

10 – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade de DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, conforme condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 - O licitante deverá apresentar documentação comprobatória de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômica financeira conforme especificado no Edital. Ademais, poderão ser solicitadas declarações e outros documentos, conforme necessário. Além disso, deverá apresentar proposta de preços, preferencialmente nos moldes estabelecidos no Edital, com preços finais que não excedam os valores máximos de referência estimados pela Administração.

10.3 - Para fins de habilitação em relação à qualificação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3.1 - Certificado de Registro de Pessoa Jurídica (licitante) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, do domicílio ou sede do proponente, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, com indicação dos respectivos responsáveis técnicos.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

10.3.2 - Certidão de Registro de Pessoa Física do(s) responsável(is) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, comprovando o registro ou inscrição do profissional na entidade profissional competente.

10.3.3 - Comprovação de capacidade Técnico-Operacional da licitante, para as atividades de maior relevância, efetuadas através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Execução em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo respectivo órgão, através de anotação expressa que vincule o Atestado ao Acervo, com características compatíveis com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos de mais de um atestado para o mesmo item para obtenção da quantidade mínima, cuja parcela de maior relevância técnica e de valor significativo são as seguintes:

Descrição dos Serviços a Serem Comprovados:	Quantidades Mínimas:
Alvenaria	9 m ²
Pintura	15 m ²

NOTA: A exigência de atestado técnico para o item se justifica pois visa demonstrar que a licitante possui estrutura suficiente para executar uma obra desta envergadura, evitando-se prejuízos com a paralisação ou inexecução, bem como comprovar a capacidade técnica operacional para plena execução do projeto licitado, com segurança e solidez.

10.3.4 - Demonstração de capacitação **técnico-profissional** através de comprovação de a proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissionais de nível superior registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU na função de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto que seja detentor de acervo(s) técnico(s).

- a) A comprovação do vínculo do profissional com a empresa licitante deverá ser feita:
 - a.1. Se empregado: Através da cópia do registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - a.2. Se prestador de serviços: Através da cópia do Contrato de Prestação de Serviços;
 - a.3. Se sócio da empresa: Através da cópia do Contrato Social registrado na junta comercial.
- b) A comprovação Técnico-Profissional deverá ser feita:
 - b.1 Através da apresentação de Certidões de Acervo Técnico devidamente registrada no CREA e/ou CAU, acompanhada dos respectivos Atestados de Capacidade Técnica, que demonstrem que o Engenheiro Civil e/ou Arquiteto responsável (o mesmo indicado na alínea “a” deste item) executou o(s) serviço(s) estabelecido(s) no(s) quadro(s) do item 10.3.3 deste Termo de Referência, respeitando suas quantidades mínimas exigidas, sendo admitida a soma de atestados para o mesmo item.

11 – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

11.1 - Com base nos levantamentos de preços efetuados, o valor total estimado da presente contratação é de R\$ R\$ 15.790,01 (quinze mil setecentos e noventa reais e um centavo), conforme os valores unitários listados na tabela de preços descrita na tabela a cima deste Termo de Referência.

11.2 - Os valores estimados da presente contratação foram obtidos pelo cálculo da composição orçamentária baseada na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, acessada em agosto de 2025, nos moldes do Capítulo II da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, art. 5º do Decreto Municipal nº 69/2023, e art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme demonstrado no mapa de preços em anexo.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

12 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa 2025 do MUNICÍPIO, como segue:

EXERCÍCIO DA DESPESA	REFERÊNCIA DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	CONTA PLANO	SUBELEMENTO	VÍNCULO
2025	424	05	001	1007	4490	5107	271032100300
2025	425	05	001	1007	4490	5107	171032100300
2025	171	05	001	1007	4490	5107	150010010000

PATRICIA PEREIRA NONES
Secretária Municipal de Educação

Despacho:

Aprovo o presente Termo de Referência, autorizando-se a realização do processo licitatório.

GELEADE GADIEL WOLLERT
Prefeito de Doutor Pedrinho/SC





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL EM OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA INTERNA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO, DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Educação.

INTRODUÇÃO:

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como objetivo identificar e avaliar os cenários disponíveis para atender à demanda apresentada, assegurando a viabilidade técnica e econômica das soluções propostas. Este documento representa a etapa inicial do processo de planejamento e apresenta estudos voltados às contratações necessárias para atender às especificações descritas.

O principal objetivo do ETP é analisar a necessidade apresentada e identificar, no mercado, a melhor solução para atendê-la, observando as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública. O documento busca fornecer uma análise detalhada das possíveis soluções, com base em critérios técnicos e econômicos, visando garantir a eficiência e a economicidade na execução dos serviços requisitados, em conformidade com os normativos técnicos aplicáveis.

Além disso, o ETP tem como finalidade subsidiar o processo licitatório, oferecendo informações essenciais para a elaboração do Termo de Referência, facilitando a tomada de decisão pela Administração Pública quanto à escolha da solução mais vantajosa e adequada para atender às necessidades identificadas.

Dessa forma, o ETP torna-se um instrumento indispensável para mitigar riscos na execução, otimizar a utilização de recursos financeiros e garantir a continuidade e a eficiência dos processos administrativos, respeitando os padrões de segurança e qualidade exigidos.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Fundamentação:

(Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A presente contratação tem como objetivo a execução de obra de construção de uma nova sala destinada a depósito na Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, pertencente ao Município de Doutor Pedrinho/SC.

A necessidade da obra decorre da carência de um espaço adequado e fechado para o armazenamento de equipamentos como freezer e geladeira, os quais atualmente comprometem o espaço físico destinado à manipulação e preparo dos alimentos na cozinha da unidade.

Com a recente reforma e aquisição de novos móveis e equipamentos para o setor de alimentação, tornou-se evidente a necessidade de ampliação da estrutura física, de forma a garantir melhores condições de organização, higiene e segurança no ambiente de trabalho. O novo espaço permitirá a adequada disposição dos equipamentos de refrigeração, liberando a área da cozinha e otimizando o fluxo operacional dos profissionais que ali atuam.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Dessa forma, a contratação proposta visa assegurar melhores condições estruturais e funcionais à Unidade de Educação Infantil, contribuindo diretamente para a qualidade do atendimento prestado aos alunos, o que reflete o compromisso da Administração Municipal com a segurança alimentar, eficiência dos serviços públicos e bem-estar das crianças atendidas.

Considerando que a obra envolve serviços comuns de engenharia, a contratação de empresa com acervo técnico e operacional comprovado é imprescindível para garantir a correta execução dos trabalhos, observando as normas técnicas e os padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

Assim, a presente contratação se justifica plenamente pela necessidade pública evidente, pela relevância social do serviço e pela urgência em adequar as condições estruturais da unidade escolar, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

2 – ALINHAMENTO COM PCA:

Fundamentação:

(Demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração. (Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O Município de Doutor Pedrinho não possui Plano de Contratações Anual no momento. Contudo, a presente contratação se faz necessária e justificada diante da infraestrutura atual da Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, especialmente quanto à falta de espaço físico adequado. Pode-se inferir, ainda que de forma indireta, que a contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual e no rol de contratações e aquisições anuais.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A contratada deverá atender os requisitos mínimos estabelecidos no edital, bem como ao projeto básico de engenharia, de modo a possibilitar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, ressalvada a ampla competitividade, de acordo com a legislação de regência.

O certame deve-se limitar àqueles requisitos regulares de habilitação, incluindo as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, visando ao pleno atendimento do interesse público, e eficácia e a segurança da contratação.

Logo, um dos critérios a serem estabelecidos em edital é que a interessada comprove por meio de acervo técnico emitido pelo CREA ou CAU que executou obras de construção, de forma a garantir que a contratada detenha capacidade técnica e operacional para a execução desse segmento de construção civil. Outro critério a ser observado é que a obra seja realizada com toda a segurança para os trabalhadores da empresa contratada, bem como servidores e crianças que utilizam a unidade de educação, através do isolamento das áreas de trabalho/intervenção, com sinalização adequada e utilização de equipamentos de proteção individual e/ou coletivo.

Metodologia de Análise: A análise e o controle da execução serão realizados pelo Fiscal do Contrato, conjuntamente com o Fiscal Técnico (Engenheiro Civil), de acordo com as obrigações do contratante e da contratada. Acaso ocorra incidência em maior potencial agravante, será encaminhado às autoridades superiores para adoção das providências necessárias.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

Fundamentação:

(Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. (Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A elaboração do projeto de engenharia foi internalizada pela administração pública, sendo desenvolvido pela equipe técnica do Município e coube ao Engenheiro os cálculos de cada item necessário ao cumprimento da legislação pertinente à reforma interna da Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho. As quantidades de todos os serviços e materiais necessários estão detalhadas na Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Memória de Cálculo, documentos anexos a este estudo.

Cabe mencionar que as informações e/ou elementos técnicos do projeto de engenharia foram repassados às autoridades competentes, com aprovação para sequência do processo.

Item	Unid.	Quant.	Descrição do Objeto
1	UNID.	01	EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA INTERNA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO, DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Fundamentação:

(Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

De acordo com o Art. 23, § 2º, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, temos a considerar que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 2º - No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

Nesse sentido, utiliza-se como base para planilha orçamentária as tabelas referenciais.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. (Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

A estimativa de valor foi obtida a partir de um levantamento detalhado de custos, e todos os documentos que a fundamentam, incluindo a planilha orçamentária com preços unitários referenciais (SINAPI, ref. 06/2025), as memórias de cálculo dos quantitativos e a composição da taxa de Bonificações e Despesas Indiretas (BDI), estão organizados em arquivos distintos que compõem os anexos deste processo administrativo, garantindo a transparência e a adequada justificativa do preço estimado.

Repassadas as informações e demais elementos às autoridades competentes, estes foram aprovados, dando sequência ao procedimento.

Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor Total com BDI
1	UNID.	01	EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA INTERNA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO, DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.	R\$ 15.790,01

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Fundamentação:

(Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Uma solução é o conjunto de todos os elementos (bens, serviços e outros) necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam a necessidade que gerou a contratação.

A solução adotada, que consiste na execução de reforma interna para a construção de uma nova sala destinada a depósito na Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho, apresenta-se como a opção mais adequada e vantajosa para atender à necessidade identificada pela Administração Municipal.

A unidade atualmente enfrenta dificuldades em razão da ausência de um espaço físico apropriado para o armazenamento de equipamentos de refrigeração, como freezer e geladeira, o que compromete a organização e a segurança da cozinha, além de reduzir o espaço útil destinado à manipulação e preparo dos alimentos.

Foram avaliadas alternativas como a realocação dos equipamentos em outros ambientes da unidade ou a instalação de estruturas provisórias, contudo, essas soluções não atenderiam de forma satisfatória aos requisitos de funcionalidade, segurança, durabilidade e conformidade com as normas sanitárias e estruturais vigentes. Dessa forma, a reforma e ampliação propostas representam a solução definitiva e tecnicamente mais eficiente, promovendo a reorganização dos espaços internos e a melhoria das condições de trabalho dos servidores que atuam na preparação e distribuição dos alimentos.

Além disso, a obra será executada por empresa com acervo técnico e operacional comprovado em serviços comuns de engenharia, o que assegura qualidade técnica, cumprimento dos prazos e observância das normas legais e de segurança aplicáveis. O uso de materiais de boa qualidade e durabilidade reduzirá os custos de manutenção futura, garantindo maior vida útil à intervenção realizada.

Diante do exposto, conclui-se que a solução proposta representa a melhor relação entre custo, benefício, durabilidade e impacto social positivo, promovendo melhorias diretas na infraestrutura escolar e contribuindo para a eficiência e qualidade dos serviços educacionais.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

Fundamentação:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

(Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII, do § 1º, do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Embora o objeto da contratação possa ser considerado tecnicamente divisível, não é recomendável o seu parcelamento, uma vez que tal prática acarretaria prejuízos à execução integrada da obra e comprometeria a qualidade, funcionalidade e uniformidade dos serviços.

A reforma envolve um conjunto interdependente de atividades e etapas construtivas, como serviços de alvenaria, instalações elétricas, revestimentos, pintura e acabamentos, que devem ser executados de forma contínua e coordenada por uma única empresa responsável técnica pela obra. O fracionamento em lotes ou itens distintos poderia gerar incompatibilidades entre materiais, descontinuidade na execução e dificuldades de fiscalização e gestão contratual, além de aumentar os custos administrativos e operacionais para o Município.

Outro aspecto relevante é que a obra precisa ser concluída integralmente para que o espaço possa ser utilizado com segurança e funcionalidade, especialmente considerando que se trata de uma unidade educacional em funcionamento, que exige a adequação simultânea de todos os ambientes afetados. Adicionalmente, o parcelamento implicaria perda de economia de escala, já que a contratação de empresas distintas para serviços correlatos elevaria os custos globais, além de dificultar a responsabilização técnica unificada sobre a obra.

Conclui-se, portanto, que o não parcelamento do objeto é técnica e economicamente justificado, sendo a forma mais adequada de atender ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

Fundamentação:

(Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

O principal objetivo é assegurar aos usuários e visitantes calçadas de acordo com as normas de acessibilidade, garantindo a segurança dos pedestres e/ou cadeirantes já que é uma via com muitas movimentações devido a escolas, creches, comércio e espaços de atendimento ao público.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

Fundamentação:

(Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

- **Elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico**, detalhando os serviços e requisitos;
- **Pesquisa de mercado** para obter orçamentos e garantir preços compatíveis com o mercado;
- **Abertura de processo licitatório**, de acordo com a legislação vigente;
- **Verificação da regularidade das empresas**, como habilitação técnica e fiscal;
- **Análise jurídica do contrato**, assegurando conformidade legal e inclusão de cláusulas de proteção;
- **Verificação de disponibilidade orçamentária** para cobrir a despesa da contratação;
- **Designação de fiscal do contrato** para monitorar a execução dos serviços;
- **Previsão de cláusulas de penalidades e rescisão** para proteger a administração;
- **Celebração do contrato com publicação oficial**, assegurando transparência.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Fundamentação:

(Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Vale ressaltar que não existem contratações correlatas (cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si) e/ou interdependentes (que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas juntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração) necessárias para a execução desta contratação.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:

Fundamentação:

(Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

A execução da reforma interna da Unidade de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho poderá gerar impactos ambientais, principalmente relacionados à geração de resíduos de construção civil, como entulho, restos de materiais de alvenaria, madeira e embalagens. No entanto, tais impactos podem ser adequadamente mitigados por meio do cumprimento de boas práticas de gestão de resíduos e do uso de materiais sustentáveis sempre que possível.

A futura contratada será responsável por garantir a destinação correta de todos os resíduos, de acordo com a classificação dos materiais e as normas vigentes, incluindo as Normas Brasileiras (NBR) sobre resíduos sólidos e legislações ambientais aplicáveis. Todo o entulho e materiais descartáveis deverão ser removidos da unidade durante e ao final da obra, mantendo o ambiente limpo e seguro, reduzindo riscos de acidentes e impactos no entorno. Os materiais e equipamentos utilizados na obra deverão, sempre que possível, possuir características sustentáveis, incluindo baixo consumo de energia, durabilidade adequada e reaproveitamento de componentes. Além disso, a contratada deverá adotar medidas de logística reversa, reutilizando ou destinando corretamente materiais recicláveis, de forma a minimizar os impactos ambientais.

Ressalta-se que os impactos negativos decorrentes da execução da obra são pontuais e temporários, sendo amplamente compensados pelos ganhos proporcionados à unidade escolar, tais como melhoria da infraestrutura, segurança, conforto e qualidade do ambiente para alunos e servidores.

13 – POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Fundamentação:

(Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021)).

Assim, conclui-se que a contratação é técnica, operacional e economicamente viável, atende ao interesse público e está plenamente adequada à necessidade identificada, observando os princípios da economicidade, eficiência, segurança jurídica e planejamento.

PATRICIA PEREIRA NONES
Secretária Municipal de Educação





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO III

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 567/2025

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

Telefone(s):

E-mail:

DISPENSA ELETRÔNICA para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL EM OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA INTERNA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO, DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO OFERTADO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	UNID	01	EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA INTERNA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO, DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL GERAL:				R\$...	

Validade da proposta: _____ dias (mínima de 90 dias).

Prazo e Condições de Fornecimento e Pagamento: Conforme Edital da licitação.

OBSERVAÇÕES:

- RESPEITAR OS VALORES MÁXIMOS UNITÁRIOS E TOTAIS SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA;
- Todas as especificações deverão estar de acordo com o Instrumento Convocatório e seu(s) anexo(s).

(local e data)

(Carimbo da Proponente e Assinatura do Responsável Legal)

Dados Bancários para Depósito:

BANCO:			
Agência:		Dígito:	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2025 08:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr/162b4964f3224>





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Conta:		Dígito:	
--------	--	---------	--

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome:
CPF e RG:
E-mail do responsável:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens, sob pena de desclassificação da proposta.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO IV

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Pág 1 / 1

Gerenciamento do Sistema

Consultar Saldo Dotação Orcamentaria

Entidade: MUNICIPIO DE DOUTOR PEDRINHO / Atualizado Igual Sim / Atualizado até Igual
19/11/2025 / Tipo Ação: Todos / Referência Dotação Igual 171 / Referência Dotação Igual 424 /
Referência Dotação Igual 425

Órgão: 5 - [Secretaria Municipal de Educação e Promoção Social]

Unidade: 1 - [Divisão de Educação]

Tipo Ação: Projeto - Ação: 1007 - Funcional: 0012.0365.0050 - [Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Educação Infantil]

Elemento: 34490000000000000000 - [Aplicações diretas]

Referência Dotação	Vínculo	Descrição do Vínculo	Saldo
171	150010010000	Recursos não vinculados de Impostos - Educação	1.528,19
425	171032100300	Transferência Especial dos Estados - Emenda Parlamentar Impositiva nº 0290/2021 - Transferências do Estado - Educação	941,40
424	271032100300	Transferência Especial dos Estados - Emenda Parlamentar Impositiva nº 0290/2021 - Transferências do Estado - Educação	13.320,83

Total de Registros: 3





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO V

DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

DECLARAMOS para fins de participação no Processo licitatório nº 567/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA, que a empresa _____, inscrita sob o CNPJ nº _____, atende plenamente aos requisitos necessários à Habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no Edital convocatório.

Doutor Pedrinho, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa

OBSERVAÇÃO:

- Em se tratando de **Microempreendedor Individual, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal, se for o caso.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, MICROEMPRESA – ME ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Para fins de participação no Processo Licitatório nº 567/2025, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, Município de _____, Estado de _____, CEP: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) do CPF sob nº _____, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempreendedor Individual - MEI, Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração, e que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Doutor Pedrinho, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do Representante Legal
e carimbo da empresa





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Ref.: Processo Licitatório nº 567/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUMA DAS SEGUINTE HIPÓTESES:**

- a) É autora ou participante do projeto do objeto;
- b) Detém em seu quadro societário:
 - b.1. Servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a LDO (pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente);
 - b.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo o(a) Agente de Contratação e Equipe de Apoio;
 - b.3. Servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, exceto quando já afastado de suas funções por prazo superior à seis meses;
 - b.4. O(A) Prefeito(a), seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
 - b.5. Sócio, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo do objeto da licitação;
- c) Detém débitos com a Fazenda Pública Municipal de Doutor Pedrinho;
- d) A própria empresa ou seus sócios encontram-se em processo de Falência, Concordata, Recuperação Judicial, Dissolução, Concurso de Credores, Liquidação ou insolvência;
- e) É estrangeira que não está estabelecida no país;
- f) Está com penalização vigente de declaração de inidoneidade, ou suspensão de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas da Federação;
- g) Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declara que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de dezois anos, exceto na condição menor aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme a legislação em vigor.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)

Nome do Representante Legal

Nº CPF ou RG

Cargo/Função





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA E DAS SITUAÇÕES EXISTENTES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 567/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu Representante Legal, o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, e do CPF nº _____, DECLARA, que tem pleno conhecimento do local da obra e das situações existentes na mesma, bem como todas as informações necessárias à execução do objeto licitado, assumindo plena responsabilidade por sua fiel e completa execução.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Doutor Pedrinho - SC, ____ de _____ de 2025.

(Representante Legal)

CPF





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

ANEXO IX

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL EM OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA INTERNA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO, DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO - SC, inscrito no CNPJ sob nº 79.373.775/0001-62, situado à Rua Brasília, nº 02, Centro, CEP: 89.126-000, nesta cidade de Doutor Pedrinho - SC, neste ato representado pelo Prefeito GELEADE GADIEL WOLLERT, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, situada à Rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, _____, neste ato representado pelo(a) Representante Legal, senhor(a) _____, CPF sob nº _____, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, com base no Edital de Dispensa Eletrônica nº 567/2025, e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, dos Decretos Municipais nº 67/2023, nº 68/2023, nº 69/2023, nº 20/2024 e nº 08/2025, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM ACERVO TÉCNICO/OPERACIONAL EM OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA PARA A TOTAL EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA INTERNA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO, DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO**, conforme segue:

ITEM	UNID.	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MÁXIMO	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	UNID	01	EXECUÇÃO (COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO-DE-OBRA), PARA REFORMA INTERNA DA UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL CHAPEUZINHO VERMELHO, DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.	R\$...	R\$...
VALOR TOTAL GERAL:				R\$...	

1.2 - O objeto será executado sob o regime de **empreitada por preço unitário** e abrange a execução, pela CONTRATADA, de todos os serviços, atos, procedimentos, atividades e fornecimentos necessários ao seu pleno e integral cumprimento.

1.3 - Este contrato, Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação ou responsabilidade constante em um e omitido em outro, será considerado válido e existente para todos os fins.

1.4 - Em caso de rescisão somente serão pagos os serviços efetivamente realizados, de acordo com os projetos da obra, até o momento da rescisão.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE:

2.1 - O preço unitário e o valor total deste contrato, é aquele previsto no quadro de preços por item da Cláusula Primeira (1.1).

2.2 - Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos de execução do objeto, responsabilidade técnica, licenças, autorizações, alvarás, mão de obra, pessoal, alimentação, estadias, materiais, transportes, seguros, garantias, ferramental, produtos, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais, trabalhistas, securitários e demais necessários e relacionados ao Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento.

2.3 - Somente após 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste ao valor contratual residual, mediante solicitação e efetiva demonstração pela CONTRATADA da ocorrência de perdas inflacionárias no período alusivo, salvo quando se evidenciar retardamento sem fundamentação da obra ou serviço.

2.4 - Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, este dar-se-á através do Índice Nacional da Construção Civil (INCC/FGV), acumulado a partir da assinatura do contrato, sobre o saldo à executar.

2.5 - A eventual repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação. Constitui ônus da CONTRATADA a indicação do evento (apontamento da ocorrência de caso fortuito ou força maior), inclusive com a demonstração pormenorizada de seu impacto na planilha de composição de preços que serviu de base para a celebração do contrato, abrangendo somente os itens ou atividades que sofreram variação de custo, sendo que devem ser considerados no cálculo do reequilíbrio contratual os descontos realizados pela CONTRATADA em relação ao preço de mercado ou tabelas oficiais do Sinapi e do Sincro, ao tempo da sua proposta, para que o MUNICÍPIO mantenha as vantagens da proposta vencedora da licitação durante toda a execução contratual.

2.6 - Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a CONTRATADA deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do aceite da Nota Fiscal pelo Município, após aprovação da(s) medição(ões) e mediante apresentação de cópia:

- a) Das guias de recolhimento do FGTS e do INSS;
- b) Quitação da Folha de Pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratual;
- c) Nota fiscal acompanhada das CNDs;
- d) Relatório de Medição, emitido pelo fiscal do Contrato (servidor público).

3.2 - Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços, conforme os valores unitários constantes da “Proposta de Preços”, individualizado conforme projetos executivos e cronogramas físico-financeiros distintos, sem prejuízo das demais condições estabelecidas no Edital e neste contrato.

3.3 - Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário na Conta Corrente nº _____, Agência nº _____ do Banco _____ de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados na Proposta Comercial.

3.4 - Os depósitos estão condicionados ao cumprimento de cada etapa dos serviços constante do respectivo





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

cronograma físico-financeiro, devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, designado para acompanhamento da execução pelo MUNICÍPIO.

3.5 - O MUNICÍPIO, através da engenharia de fiscalização, realizará medição dos serviços prestados, conforme relatório fornecido pela CONTRATADA. A emissão da nota fiscal, pela CONTRATADA, ficará condicionada à medição e aprovação dos serviços pelo servidor designado como Fiscal do Contrato e pela Engenharia de Fiscalização do MUNICÍPIO.

3.6 - Incidirá sobre os valores das Notas Fiscais emitidas que sejam referentes exclusivamente à prestação de serviço, o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente. Se a empresa for optante pela desoneração da folha de pagamento, deverá apresentar declaração deste fato juntamente com a Nota Fiscal. A CONTRATADA fica responsável pelo certificado de matrícula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, antes do recebimento da última parcela, se for o caso.

3.6.1 - Em hipótese alguma serão retidos valores à título de Imposto sobre Serviços (ISS) sob valores especificados na nota como referentes a fornecimento de materiais, observados os regramentos e limites legais.

3.7 - Considerando o julgamento do Tema de Repercussão Geral 1.130 do Supremo Tribunal Federal (STF); do artigo 158, inciso I da Constituição Federal de 1988; da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal e suas alterações; do Decreto Municipal nº 54/2023; da Lei de Responsabilidade Fiscal; da Lei de Improbidade Administrativa e dos princípios que regem a Administração Pública; o Município de Doutor Pedrinho informa que os pagamentos a serem realizados sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, de acordo com as regras e com base nas alíquotas definidas no Anexo I da Instrução Normativa nº 1234/12 da Receita Federal e suas alterações.

3.8 - Para a efetivação de cada um dos pagamentos deste contrato será exigido da CONTRATADA a comprovação do recolhimento dos encargos fiscais e trabalhistas incidentes sobre a realização dos serviços objeto desta licitação, ficando sujeita, em caso de não apresentação, a retenção do pagamento até o seu adimplemento, não se configurando atraso por parte do MUNICÍPIO.

3.9 - Os recursos financeiros para pagamento do objeto desta Licitação correrão a conta de dotações consignadas no Orçamento-Programa Anual do MUNICÍPIO, como segue:

EXERCÍCIO DA DESPESA	REFERÊNCIA DOTAÇÃO	ÓRGÃO	UNIDADE	AÇÃO	CONTA PLANO	SUBELEMENTO	VÍNCULO
2025	424	05	001	1007	4490	5107	271032100300
2025	425	05	001	1007	4490	5107	171032100300
2025	171	05	001	1007	4490	5107	150010010000

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1 - O objeto e demais atribuições deste instrumento serão totalmente executados, sem restrições, pela CONTRATADA, tudo obrigatoriamente através de profissionais devidamente habilitados, capacitados e regularmente inscritos junto ao(s) órgão(s) competente(s).

4.2 - É de plena e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a prestação e o cumprimento de todos os serviços (inclusive os de engenharia) e o fornecimento de todo o material, produtos, matéria prima, estruturas, mão de obra, pessoal, maquinário e equipamento necessário à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital, memorial descritivo, orçamento, cronograma físico-financeiro, projeto, demais anexos e o presente instrumento, arcando de forma única e exclusiva com quaisquer encargos trabalhistas, fiscais, securitários, previdenciários, sociais, comerciais, tributários, administrativos ou de outra natureza (inclusive FGTS, INSS, PIS, SEGURO, dentre outros),





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

resultante de qualquer vínculo empregatício ou não, o que em nenhuma hipótese será transferido ao MUNICÍPIO ou a qualquer entidade e pessoa a ele vinculado ou a terceiro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:

5.1 - O prazo de execução e vigência do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura estendendo-se até 30 de junho de 2026.

5.2 - O início dos serviços dar-se-á após o recebimento da Ordem de Serviço, em no máximo até 05 (cinco) dias úteis.

5.2.1 - A ordem de serviço será expedida mediante a subscrição do respectivo contrato, e a convocação para assinatura será feita pela Secretaria de Administração e Finanças do MUNICÍPIO.

5.3 - O prazo para execução completa dos serviços é aquele estabelecido no(s) respectivo(s) cronograma(s) físico-financeiro(s) do(s) projeto(s), contados a partir do recebimento e subscrição da correspondente ordem de serviço.

5.3.1 - A empresa contratada somente poderá executar a obra de forma dissonante do cronograma mediante expressa e formal autorização da Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital de Dispensa Eletrônica nº 567/2025, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) Aceitar acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;
- b) Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao Edital;
- c) Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;
- d) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, bem como prestar as informações solicitadas, para os servidores do concedente e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como para os funcionários da mandatária e para os apoiadores técnicos;
- e) Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho;
- f) Em cumprir fielmente o cronograma de trabalho proposto, em especial no que diz respeito ao prazo máximo de execução de todos os trabalhos, comunicando expressa e previamente toda e qualquer dificuldade verificada durante a execução que possa prejudicar seu cumprimento, bem como já sugerindo as adequações necessárias ao efetivo atendimento do prazo máximo de execução;
- g) Em adotar e custear exclusivamente toda e qualquer despesa relacionada ao efetivo atendimento do cronograma de obra e prazo máximo proposto;
- h) Em providenciar o fornecimento de energia, água, equipamentos, materiais e todo e qualquer insumo e/ou serviço, necessário a realização das obras objeto da presente demanda, bem como pela limpeza do local e/ou do canteiro de obras durante sua execução e também após o término das mesmas;
- i) Em executar os serviços e as obras objeto da licitação e deste contrato, nos moldes estabelecidos nos projetos, plantas, croquis e demais documentos relacionados ao Edital;
- j) Em manter diariamente limpo o canteiro de obras, removendo o lixo e entulhos para fora do local da obra, e em local adequado;





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- k) Utilizar somente bens, materiais e serviços de acordo com as normas do INMETRO e da ABNT, conforme o caso;
- l) Responsabilizar-se, integralmente, pelo controle de qualidade dos serviços;
- m) Em refazer, em prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO e às suas expensas, todo e qualquer serviço mal executado, defeituoso ou com acabamento insatisfatório, bem como a execução fora das especificações técnicas;
- n) Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, inclusive como pré-condição para recebimento dos valores devidos, também responderá pelo certificado de matrícula da obra junto ao INSS/RFB, e na conclusão pela entrega da CND respectiva, se for o caso;
- o) Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição;
- p) Deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto da licitação e deste contrato e/ou da execução da obra;
- q) **Manter o Diário de Obras sempre em dia, com anotações detalhadas do andamento dos trabalhos, e apresentar a cada semana para Engenharia do MUNICÍPIO, responsável pela fiscalização;**
- r) Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma do processo licitatório e/ou deste contrato;
- s) Manter seus dados para contato (endereço físico, e-mail e telefones) atualizados perante o MUNICÍPIO, sendo as mensagens consideradas como recebidas e lidas para todos os fins e efeitos;
- t) Firmar o contrato resultante da licitação em até 02 (dois) dias úteis após o recebimento da convocação para fazê-lo, sob pena de decair do direito de contratar com o MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

7.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO:

- a) Controlar a efetiva prestação dos serviços, objeto da licitação e deste contrato, bem como sua qualidade e conformidade;
- b) Realizar as medições da execução física-financeira;
- c) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação dos serviços, objeto da licitação e deste contrato, bem como a compatibilidade dos mesmos, para fins de liquidação da despesa;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, e sua regular liquidação;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA das irregularidades constatadas, dando prazo para correção e/ou defesa, incluindo-se o alerta sobre a possibilidade de aplicação de sanções;
- f) Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas, quando for o caso;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte os serviços executados, se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa que poderá ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial, podendo ser:





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

- b.1. Moratória no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado para o início ou conclusão/execução do objeto ou do cronograma de trabalho, calculado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2. Compensatória no valor de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Doutor Pedrinho, pelo prazo de até 03 (três) anos consecutivos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.3 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.3.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 8.3.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.4 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO.
- 8.5 - O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 8.6 - Os pagamentos referentes a serviços que estejam sendo objeto de discussão em Processo Administrativo ficarão suspensos até a conclusão do mesmo, sem direito a qualquer acréscimo no caso de posterior liberação para liquidação/pagamento.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 9.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as disposições dos artigos 138 e 139 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:

- 10.1 - Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas em leis especiais e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

- 11.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.





MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

11.2 - Registros que não caracterizem alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

12.1 - Para efetuar a Gestão deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, será designado servidor(a) por ato próprio (Portaria). A Fiscalização da execução do objeto deste Contrato, pelo MUNICÍPIO, compete a Secretária Municipal de Educação, em conjunto com o setor de Engenharia.

12.2 - Fica nomeado(a) como preposto da CONTRATADA para o presente contrato o(a) Sr.(a) _____, o(a) qual poderá ser contatado(a) através do telefone _____ e e-mail _____, e-mail este que será utilizado para todos os atos referentes a execução deste Contrato, inclusive para citações e intimações em caso de instauração de Processo Administrativo.

12.2.1 - Qualquer mensagem encaminhada ao e-mail fornecido pela CONTRATADA será considerada como recebida para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

13.1 - O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 67/2023, nº 68/2023, nº 69/2023, nº 20/2024 e nº 08/2025, bem como pelas cláusulas e condições constantes no Edital de Dispensa Eletrônica nº 567/2025 e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Timbó – Santa Catarina, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta os devidos fins e efeitos legais.

Doutor Pedrinho (SC), ____ de _____ de 2025.

MUNICÍPIO

GELEADE GADIEL WOLLERT – Prefeito

CONTRATADA

Representante Legal

GESTOR(A) DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO

Exame e aprovação da minuta deste Contrato pela Assessoria Jurídica (Art. 53 da Lei nº 14.133/2021):

VICTOR IGOR CIT FONTOURA DE LARA

Advogado Público - OAB/SC 70.718

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/11/2025 08:31 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p/162b4964f324>

